DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 22059/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16437/2016
PROTOCOLO	: 1726233
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: IZAIAS BARBOSA
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: CARLOS FELIX PIOVEZANI
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de registro do ato de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, do Servidor Carlos Felix Piovezani, que ocupou o cargo de Agente de Administração, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da análise n. 53523/2017 (pç. 10, fls. 31-33), pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer n. 28923/2017 (pç. 11, fls. 34), no qual apresentou seu entendimento:

> "Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço."

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição foi concretizada em acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelos termos da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28 de novembro de 2012.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e decido:

I – pelo registro do ato de Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição de Carlos Felix Piovezani, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2017.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AM